

Exmo Senhor
Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro Com Armas de
Caça
Alameda António Sérgio, 22 - 8.º C
1495 - 132 ALGÉS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OE_SC_CD_0019/2015	10/4/2015

ASSUNTO: Diferendo FPTAC vs APAF


O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., vem pelo presente acusar a receção do v. ofício sobre o assunto em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Cabe informar que a declaração emitida por este Instituto que refere a inscrição da APAF no IPDJ, IP resulta da atribuição conferida na Portaria n.º11/2012, de 11 de janeiro, à Divisão de Desporto Federado (unidade orgânica do IPDJ, IP) de "organizar e manter atualizado o registo nacional de federações desportivas, clubes e demais entidades com intervenção na área do desporto". De facto, a inscrição deste tipo de associação em tal registo, por si só, não confere qualquer direito ou dever à APAF, tão somente releva a indicação de que o Instituto extraiu dos seus Estatutos que a entidade prossegue fins desportivos e nada mais que isso.

Ora a APAF, constituída como pessoa coletiva nos termos legais solicitou a inscrição em tal registo e, em conformidade com a documentação então enviada, havia uma "evidencia" de prossecução de fins desportivos. Contudo, atendendo às questões suscitadas por V. Ex.ª de alegadas ilegalidades dos Estatutos da APAF, e considerando, igualmente, a ação interposta por V. Ex.ª junto do Ministério Público, informámos que notificamos nesta data a associação de que tinha a sua inscrição no registo nacional de federações desportivas, clubes e demais entidades com intervenção na área do desporto cancelada, continuando o IPDJ, IP acompanhar adequadamente a situação.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo



(Augusto Fontes Baganha)

Página 1 de 2